ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1846/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATO DE SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação a título emergencial, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, e salário mensal de R$ 622,11 (seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A prorrogação de contrato a que se refere a presente Lei, dar-se-á pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar de 06de maio de 2003.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento do cargo mencionado na presente Lei, durante a vigência da mesma.

Art. 4º - Para a prorrogação mencionada na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de maio de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de maio de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município